

ASSUNTO: Contaminação Córrego Luzia dos Santos e Rio das Velhas acima da captação que abastece a capital e região metropolitana

O INSTITUTO CORDILHEIRA, entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de 2 (dois) anos, que tem por finalidade fundamental a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, da cidadania, dos direitos da natureza, dos direitos humanos e da promoção de bens e direitos coletivos e difusos ou individuais homogêneos, com CNPJ sob o nº 42.288.841/0001-96, por meio dos signatários abaixo identificados, assim como o Observatório de Barragens de Mineração (OBaM) que integra o Grupo de Pesquisa Educação, Mineração e Território (EduMiTe) registro no CNPQ nº 1031431389861758(dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/671090) vêm, respeitosamente, apresentar **REPRESENTAÇÃO E REQUERER PROVIDÊNCIAS**

DOS FATOS

No dia 29/04/2024, por volta das 12:30 moradores de Rio Acima, Nova Lima, Raposos e ambientalistas verificaram que o Rio das Velhas estava com coloração alterada, com um laranja bastante intenso e turbidez elevada. Abaixo segue foto tirada às margens do rio das Velhas, em Rio Acima, próximo à ponte, na área central.



No dia 13/04/2024, pescadores já testemunhavam as alterações consideráveis na coloração do rio das Velhas. Em vídeo que circulou nas redes sociais, um pescador mostra a tonalidade do rio das Velhas com coloração típica de rejeito de mineração de ferro. O local do registro é a margem esquerda dos rios Itabirito/Velhas, da qual se vê a *Ponte de Arame*, sobre o Velhas, na altura da confluência com as águas do Rio Itabirito.







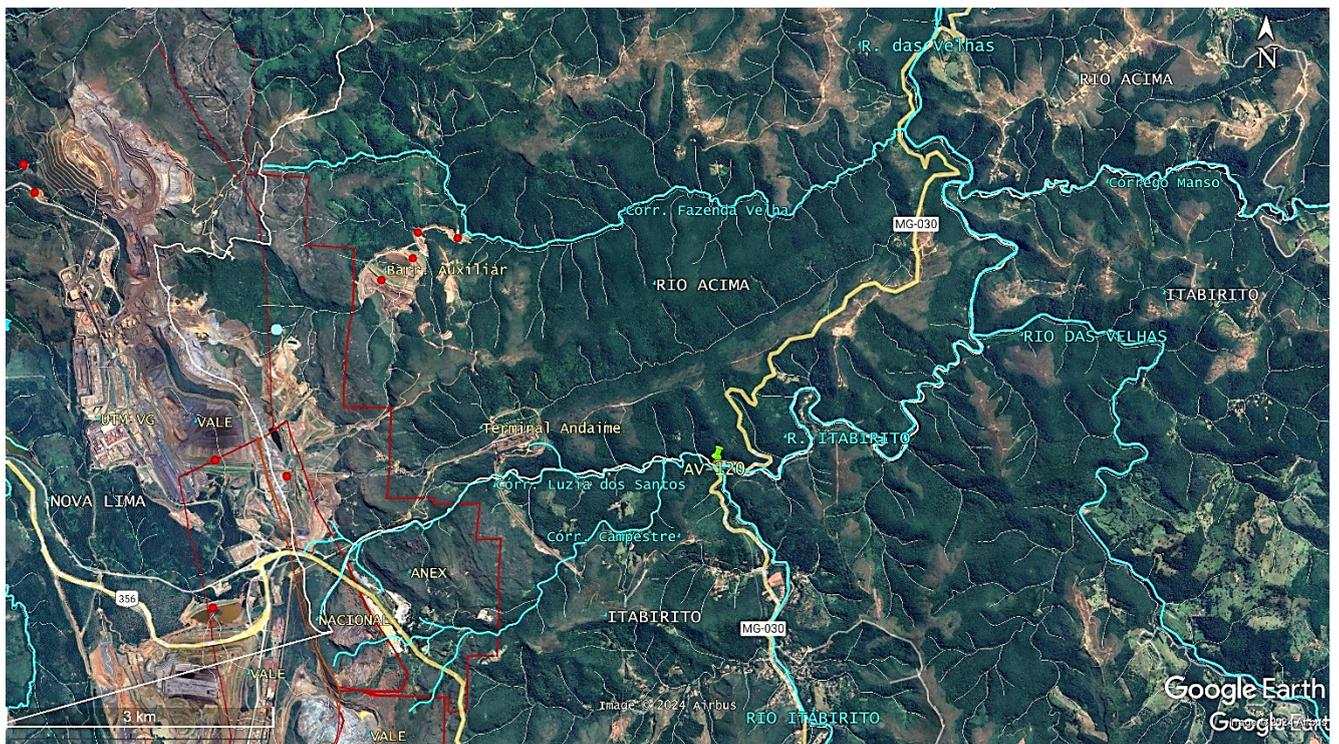
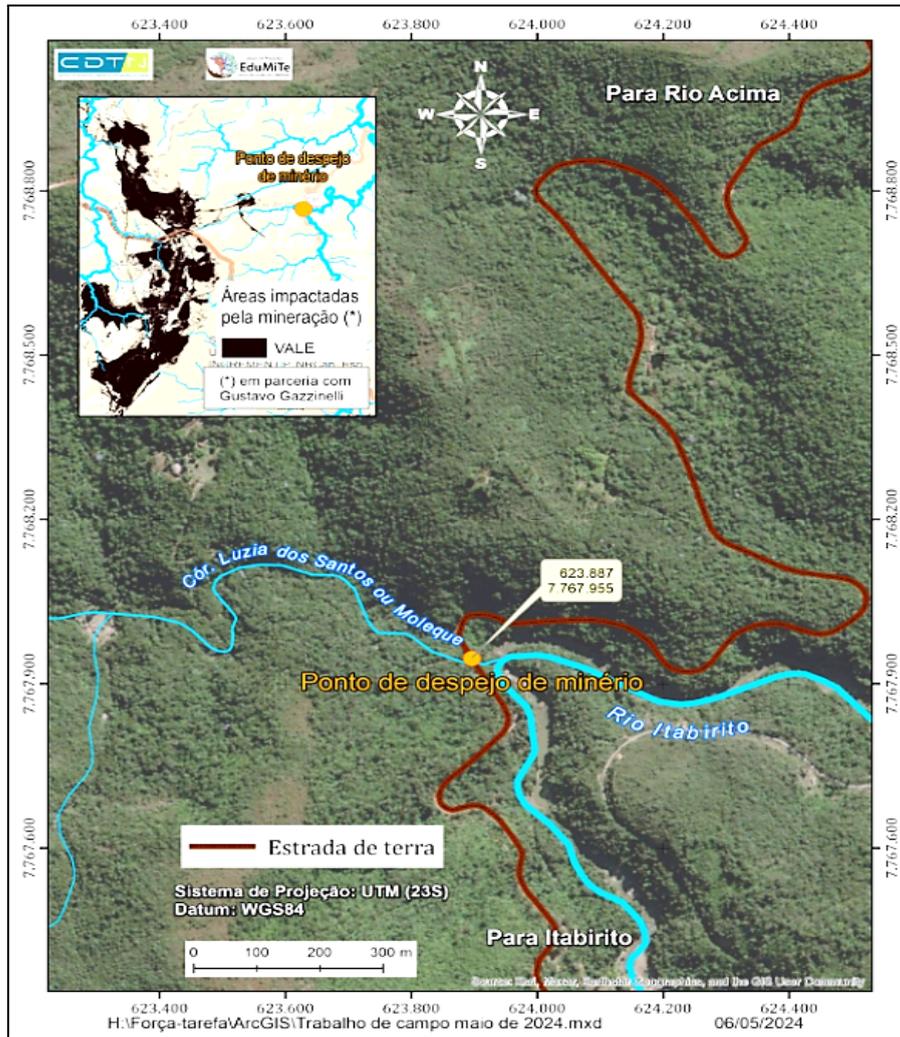
O fato traz à lembrança o incidente com características muito semelhantes que contaminou o mesmo rio em 2023, a partir de vazamento da barragem Auxiliar da Minérios Nacional S.A./CSN, na cabeceira do Córrego Fazenda Velha, situada no entorno imediato do Complexo Vargem Grande (Vale S.A.) em Rio Acima, divisa com Itabirito. Após atingir o córrego Fazenda Velha, esse vazamento contaminou o Rio das Velhas, acima da captação da Copasa do Sistema rio das Velhas que abastece 70% de Belo Horizonte e 45% da região metropolitana. O MPMG, órgãos ambientais do Estado e a Agência Nacional de Mineração foram então acionados. Subsequentemente realizou-se visita técnica por parlamentares da Assembleia Legislativa de Minas Gerais às barragens em questão

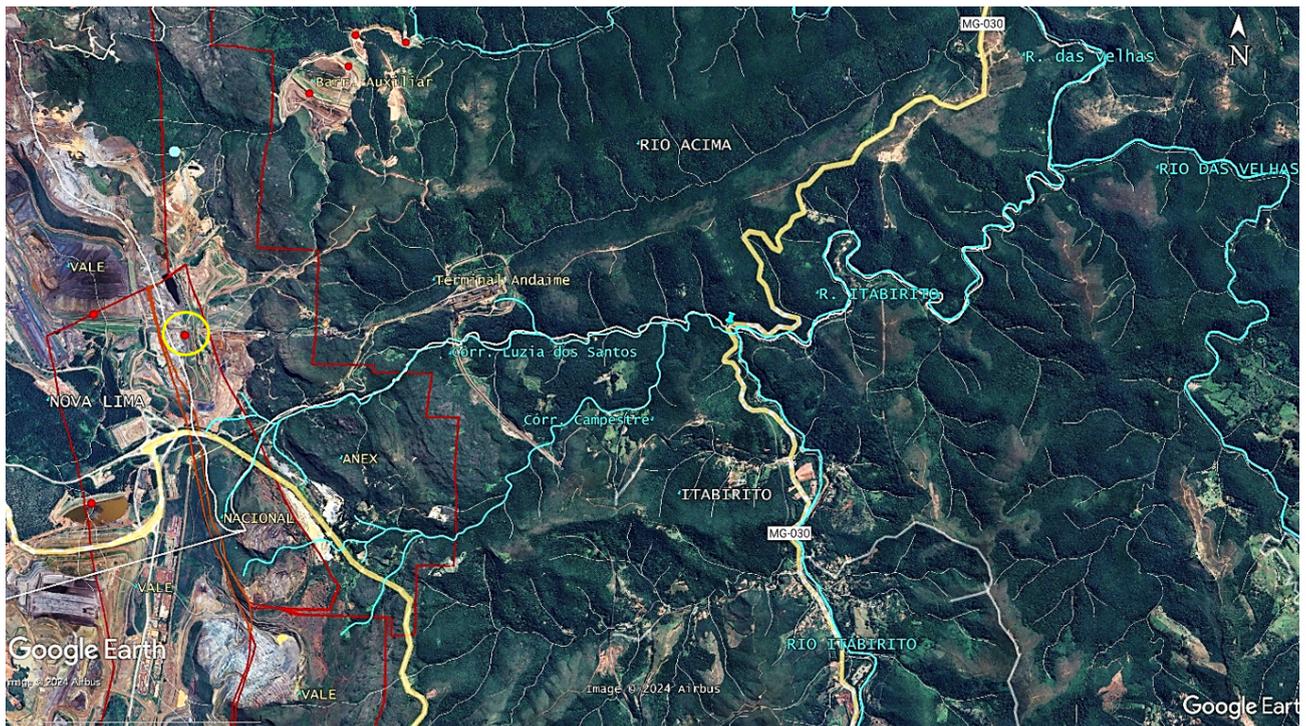
No presente caso, no dia 29, ambientalistas e moradores foram até o local de encontro dos dois rios e constataram que a contaminação não era proveniente do mesmo local do ano passado. O córrego Fazenda Velha não apresentava a turbidez e coloração que estava presente no Rio das Velhas. Seguiram a MG 030 sentido Itabirito, alguns quilômetros após o córrego Fazenda Velha, quando verificaram uma grande quantidade de material lamacento e com as características da coloração vista no Rio das Velhas em um córrego sob uma pequena ponte da estrada MG 030 (imagens abaixo).



Em 05/05/24, uma equipe do Grupo de Pesquisa EduMiTe, durante trabalho de campo do Projeto 'Que Lama é essa', visitou o local, vindo a constatar que o mesmo córrego continuava contaminando os rios Itabirito e Velhas, onde a mesma coloração intensa e muito turva se apresentava. Junto ao córrego, de nome *Luzia dos Santos* ou *Moleque*, verificou-se, além de material barrento, muito resíduo cinza escuro e brilhante nas suas margens. O córrego apresenta mata ciliar preservada e densa, sem nenhum registro de possível foco erosivo no entorno. Foi encontrado depositado às margens, material denso, escuro, gelatinoso e com brilho metálico.

No mapa a seguir, é mostrado o ponto em que foram identificados e realizados os registros fotográficos da lama no Córrego Luzia dos Santos, alguns metros antes de desaguar no Rio Itabirito, afluente do Velhas.





Nota-se nas imagens mais abertas acima, que as nascentes mais altas do Córrego Luzia dos Santos e de seu afluente maior Córrego Campestre não encontram nenhuma barragem ou dique de mineração, mas chegam em áreas mineradas com títulos da Vale, da Minérios Nacional e da Anex Mineração S.A., observado entretanto o fato, de que a Anex tem concessão de lavra para exploração de areia e filito, e recente aprovação de relatório de pesquisa de “nova substância”. Em princípio, não explora um minério que produza esse tipo de coloração no seu beneficiamento ou lavagem. Também cabe registrar que, embora o direito minerário da Minérios Nacional se sobreponha a boa parte das nascentes altas dos córregos em questão, observamos, no interior da poligonal ANM 830.889/1980, uma barragem ou dique identificado como Fernandinho (destacado na imagem acima com um círculo amarelo) sob gestão da Vale e de seu Complexo Vargem Grande. Não sabemos informar se esta barragem está no escopo das barragens já descaracterizadas pela empresa.

Fernandinho

Fernandinho	
FID	280
Nome	Fernandinho
Empresa	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande
CPF_CNPJ	33.592.510/0034-12
UF_Barragem	MG
Município	NOVALIMA
Minério	Minério de Ferro
Cat_Risco	3 - Baixo
Dano_Poten	3 - Baixo
PAEBM	Não
Classif_	E
PNSB	Sim

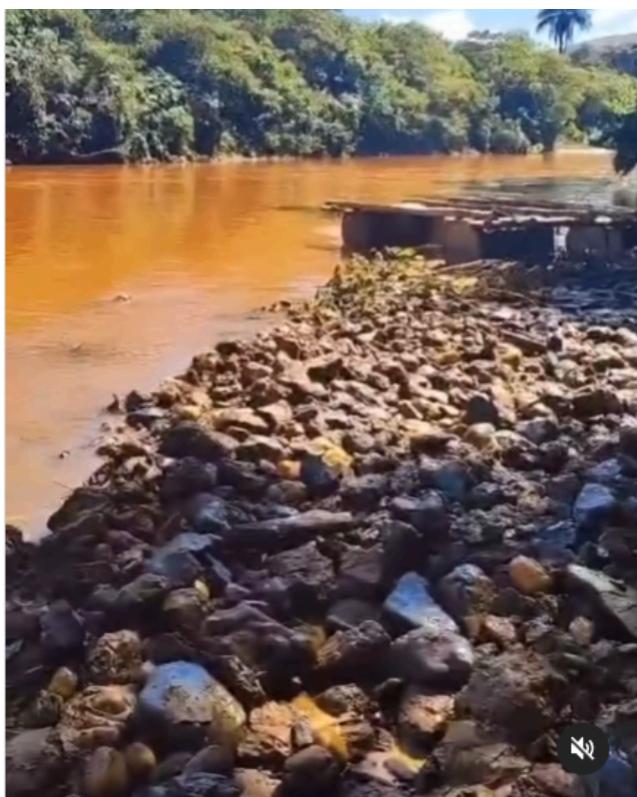
Uma hipótese que não se pode descartar é a de que os rejeitos despejados no Córrego Luzia dos Santos e dele nos rios Itabirito e Velhas, podem ser resultado de um processo de transposição de rejeitos vinculado a eventual processo de descaracterização ou desativação de barragens no complexo Vargem Grande ou nas áreas da Minérios Nacional/CSN. Um fato similar ocorreu pouco após o desastre da Samarco em Mariana, com transposição de rejeitos da empresa da microbacia hidrográfica de afluentes do Rio Gualaxo do Norte (na sub-bacia hidrográfica do rio do Carmo/DO1), para a calha do rio Piracicaba (DO2). Por ocasião desse episódio, o Igam por sua então diretora geral Marília Melo negou ter dado outorga para a transposição – a informação que nos chegou então é que a outorga tinha sido avocada pela Suppri.

No levantamento que ora realizamos também viemos constatar a existência de uma Estação de Monitoramento de Qualidade de Águas no córrego Luzia dos Santos a montante do rio Itabirito. Trata-se da estação AV-120, com as seguintes coordenadas de localização: long. -43.814515 e lat. -20.181503. Esta estação deve oferecer elementos para a análise do ocorrido, da mesma forma uma vistoria ao longo das calhas dos córregos Luzia dos Santos e Campestre, permitirá, feita com o devido cuidado, identificar a fonte da contaminação e a empresa responsável pela mesma.

Cabe finalmente registrar que, no final do mês de abril a Polícia Militar Ambiental (Gepam/3º Pelotão-Nova Lima) autuou um grupo de garimpeiros que operava no rio das Velhas. Não temos a informação precisa do local. O fato porém é que este garimpo produzia poças de água com tonalidade bem distinta da verificada no rio das Velhas desde o dia 13 de abril, conforme se pode ver nos *prints* a seguir do vídeo da PM veiculado em redes sociais.



De outra forma, percebe-se que a área garimpada já estava cercada pela água de coloração laranja intenso típica da mineração de ferro, conforme se percebe nos *prints* do vídeo a seguir:



As imagens da PM nos levam a perceber que esta coloração estava localizada a montante e a jusante da área flagrada com atividade de garimpo. A imagem a seguir, capturada pela

equipe do EduMiTe no recente 5 de maio, expressa a verdadeira dimensão do nível de contaminação dos rios Itabirito e Velhas. A foto é do rio das Velhas no ponto acima do córrego Fazenda Velha, ou seja, acima do ponto de captação da Copasa, captação rio das Velhas.



Fundamentação:

O meio ambiente é um bem de uso comum do povo, ou seja, é um direito difuso por excelência a ser garantido para as presentes e futuras gerações, caracterizando-se como verdadeiro patrimônio público, nos termos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981). É fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Considerando que, a partir da concepção do Estado Social de Direito ou Estado de Bem-estar Social e sua posterior evolução para a noção de Estado Ambiental de Direito, o acesso à água doce e potável foi colocado entre os direitos prestacionais, essenciais à dignidade da pessoa humana, e esse direito foi considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Resolução da Assembleia Geral nº 64/92, como direito humano fundamental;

A segurança hídrica é um tema de grande relevância social e ocupa uma posição de evidência em função de diversos episódios de crise hídrica que o Brasil enfrenta e deve ser trabalhada, em sua globalidade, para garantir a paz, a segurança, a dignidade da vida humana e a preservação dos recursos hídricos, com destaque na atuação das instituições responsáveis pela defesa ambiental, em função da premente necessidade de se combater os fenômenos extremos da seca e da crise hídrica, por ser o cenário de escassez hídrica

um complexo problema que demanda. Portanto, demanda uma atuação planejada e integrada das instituições no uso, gestão, regulação e proteção dos recursos naturais;

Considerando que a segurança hídrica, de acordo com o conceito da ONU, existe quando há disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas, acompanhada de um nível aceitável de risco relacionado a secas e cheias, devendo ser consideradas as suas quatro dimensões como balizadoras do planejamento da oferta e do uso da água em um país.

Além disso, os Objetivos do Desenvolvimento do Sustentável (ODS) foram estabelecidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e aborda em seu Objetivo 06, o tema relacionado à água e ao saneamento, o dever dos países signatários de aumentar substancialmente a eficiência no uso da água em todos os setores e assegurar extrações sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;

Outro fundamento importante é a Política Nacional do Meio Ambiente que traz, entre os seus princípios, a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo. Estabelece o direito-dever de todos de usufruir de forma sustentável e racional e de preservar a água para as presentes e futuras gerações está vinculado aos preceitos de solidariedade e fraternidade, no âmbito do conjunto de direitos reconhecidos como pertencentes a uma terceira dimensão.

O direito fundamental de acesso à água de qualidade, previsto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em seu art. 2º, estabelece entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

Considerando que, para atingir esse objetivo, é preciso buscar a utilização racional, a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

Outro aspecto importante é que a Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH) brasileira, em relação ao aspecto quantidade da água, adota uma política reativa à situação de seca e escassez hídrica e são reduzidos os instrumentos jurídico-normativos que tratam do tema da seca e da escassez hídrica;

Considerando que a Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH) apresenta como um dos seus fundamentos a prioridade do uso dos recursos hídricos, em caso de escassez, para o consumo humano e a dessedentação de animais, e que no texto da principal legislação sobre os recursos hídricos brasileiros não há qualquer outra menção a instrumentos jurídicos e medidas para serem utilizadas em cenário de escassez hídrica;

Considerando que, ao tratar do conteúdo do plano de recursos hídricos, a Lei da PNRH brasileira esclarece que o plano deve conter um equilíbrio entre a disponibilidade da água e as demandas futuras no planejamento dos recursos hídricos, com a identificação de

conflitos potenciais, e ainda estabelece que o planejamento deve traçar metas para a economia no uso das águas, com o conseqüente aumento da disponibilidade de água;

Considerando que a União, no estabelecimento de sua Política de Saneamento Básico, observará as seguintes diretrizes: redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública;

Por fim, cabe destacar que a captação no Rio das Velhas ocorre a fio d'água, sem reservação. Portanto, qualquer eventual vazamento e/ou rompimento de barragem que comprometa o rio pode levar a Grande BH a uma situação extremamente grave no que diz respeito à segurança hídrica. Ressalta-se que o Rio das Velhas é responsável pelo abastecimento de 70% da água de Belo Horizonte e 40% da Região Metropolitana.

Diante do exposto, requer-se **com urgência**:

- que o Ministério Público apure os fatos narrados e tome as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, buscando a responsabilização em todas as esferas – administrativa, cível e penal;
- que os órgãos gestores do Estado de Minas Gerais, em especial, a Semad, a Feam (Fundação Estadual do Meio Ambiente) e Igam (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), apurem e forneçam informações sobre a real situação da qualidade da água do Córrego Luzia dos Santos, do Rio Itabirito e Rio das Velhas, como também da segurança das estruturas de mineração das empresas potencialmente envolvidas na crônica contaminação destes cursos de água, numa época, inclusive, carente de registros de eventos pluviométricos;
- se verifique as necessidades de ampliação da rede de monitoramento, da pertinência, eficiência e capacidade de fornecimento de informações em tempo real dos locais de monitoramento existentes a montante e a jusante dos principais complexos de estruturas geradoras de sedimentos e lançamento de rejeitos em corpos de água na região do Alto Rio das Velhas, utilizando parâmetros que possam identificar e mensurar possíveis contaminações por resíduos de mineração;
- seja viabilizado com urgência acesso aos relatórios de monitoramento quali-quantitativo de águas superficiais, subterrâneas e dos sedimentos nos corpos hídricos na área das manchas de inundação, em áreas produtoras de sedimentos, mas sem barragens de contenção de rejeitos e de sedimentos de mineração, bem como o mapeamento e o fornecimento dos dados brutos, em planilha, do monitoramento realizado;
- seja feita verificação das outorgas concedidas pelo Estado, diretamente pelo Igam ou outra instância do Sisema, para eventual transposição de rejeitos, assim como tomar conhecimento de procedimentos desse tipo nos processos de descaracterização de barragens em curso nesta área.



MARIA TERESA VIANA DE FREITAS CORUJO

Diretora de Mobilização Social do Instituto Cordilheira



DANIELA CAMPOLINA VIEIRA

co-coordenação do Grupo de Pesquisa Edumite e na Coordenação do Observatório de Barragens de Mineração

LUCAS NASSER
OAB/MG 166767